



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos quinze de fevereiro de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com sede na Praça São Miguel, 60, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de



Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018-SRP e a proposta da Empresa classificada em 1º lugar.

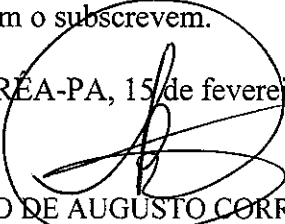
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 15 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 04.873.609/0001-15
CONTRATANTE
Augusto Corrêa
Prefeito Municipal


JAILSON CESAR BRITO DE SALES 0044386270
C.N.P.J. nº 23.281.612/0001-03
CONTRATADO

JAILSON CESAR BRITO DE SALES 00404386270
CNPJ: 23.281.612/0001-03
Av. Governador Francisco Xavier de M. Furtado
Nº 552 Fundos Bairro Vila Nova CEP: 68.600-000
Bragança - PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de AUGUSTO CORRÊA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 005/2018-SRP.

Empresa: JAILSON CESAR BRITO DE SALES 0044386270; C.N.P.J. n° 23.281.612/0001-03, estabelecida à AV. GOV. FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA FURTADO, 552, VILA NOVA, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). JAILSON CESAR BRITO DE SALES, C.P.F. n° 004.043.862-70, R.G. n° 5158798 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BICOS INJETOR REF. 907/7630/574/393/422/773/1266	UNIDADE	150,00	532,000	79.800,00
00002	CANETA (PORTA INJETOR MWM-SCANIA-CUMMINS-S10-MERCE DEZ)	UNIDADE	30,00	665,000	19.950,00
00003	ROLAMENTOS DE BOMBA 6203	UNIDADE	120,00	30,000	3.600,00
00004	BOMBAS MANUAIS (LATÃO COM TAMPA DE ALUMINIUM)	UNIDADE	40,00	60,000	2.400,00
00005	EIXOS (3,4 e 6 CILINDROS)	UNIDADE	15,00	2.970,000	44.550,00
00006	ELEMENTOS REF. 099/421/089/038/458/503/096.	UNIDADE	150,00	480,000	72.000,00
00007	JOGO DE REPAROS DE BOMBAS REF. 020/400/52A/41A/031 /009/509	JOGO	100,00	187,000	18.700,00
00008	JOGO DE REPAROS DE BICOS (DISCO INTERMEDIARIO/PINO DE PRESSÃO)	JOGO	300,00	20,000	6.000,00
00009	TAMPAS DE BOMBAS INJETORAS (3, 4 e 6 CILINDROS)	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
00010	VÁLVULAS DE PRESSÃO REF. 055/042	UNIDADE	150,00	180,000	27.000,00
00011	REGULADOR DA BOMBA RQV/RSV/RQVU	UNIDADE	8,00	3.910,000	31.280,00
00012	MANCAL DA BOMBA 062	UNIDADE	20,00	380,000	7.600,00
00013	RETENTORES MWM, SÉRIE 7000, 6257, D10	UNIDADE	150,00	75,000	11.250,00
00014	PORCA INFERIOR ANTIGA/MODERNA MWM/MBB/PERKINS/SCANIA	UNIDADE	45,00	78,000	3.510,00
00015	CONEXÃO DE PRESSÃO DO PORTA INJETOR MWM/MBB/SCANIA	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
00016	PORTA VÁLVULAS 055/074	UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00
00017	MOLA DO ELEMENTO SCANIA/MBB	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
00018	PISTÃO DA BOMBA DE ALIMENTAÇÃO MBB/CUMMINS/MWM	UNIDADE	120,00	58,000	6.960,00
00019	MANGUEIRA (VALOR POR METRO) KORAX/BALFLEX	METRO	200,00	80,000	16.000,00
00020	CONEXÕES 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 1" (RETA E 90°)	UNIDADE	80,00	108,000	8.640,00
00021	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS, JOHN DEERE, MERCEDES BENZ	UNIDADE	250,00	109,000	27.250,00
00022	EIXOS ATÉ 1" > x 1mt AÇO CARBONO 1020 - 1045	UNIDADE	40,00	150,000	6.000,00
00023	EIXOS ACIMA 1" > x 1mt AÇO CARBONO 1020 - 1045	UNIDADE	15,00	318,000	4.770,00
00024	ROSCAS /FIOS POR POLEGADA - 1,0/ 1,25/1,50/1,75mm	UNIDADE	90,00	60,000	5.400,00
00025	ENGRENAGENS ATÉ 3"1/2 > AÇO CARBONO E BRONZE	UNIDADE	30,00	565,000	16.950,00
00026	ENGRENAGENS ACIMA DE 3"1/2 > AÇO CARBONO E BRONZE	UNIDADE	15,00	1.200,000	18.000,00
00027	PEÇAS DE ALUMÍNIO EM GERAL (CARCAÇA DE MOTORE)	UNIDADE	60,00	530,000	31.800,00
00028	SERVIÇOS DE TROCA DE BICOS INJETOR	HORA	180,00	40,000	7.200,00
00029	SERVIÇOS DE TROCA DE CANETA	HORA	220,00	54,000	11.880,00
00030	SERVIÇOS DE TROCA DE ROLAMENTOS DE BOMBA	HORA	160,00	33,000	5.280,00
00031	SERVIÇOS DE TROCA DE BOMBAS MANUAIS	HORA	180,00	43,000	7.740,00
00032	SERVIÇOS DE TROCA DE EIXOS	HORA	160,00	115,000	18.400,00
00033	SERVIÇOS DE TROCA DE ELEMENTOS	HORA	180,00	85,000	15.300,00
00034	SERVIÇOS DE TROCA DE TAMPAS DE BOMBAS INJETORAS	HORA	160,00	65,000	10.400,00
00035	SERVIÇOS DE TROCA DE VÁLVULAS	HORA	220,00	39,000	8.580,00
00036	SERVIÇOS DE TROCA DO REGULADOR DA BOMBA	HORA	180,00	56,000	10.080,00
00037	SERVIÇOS DE TROCA DO MANCAL DA BOMBA	HORA	200,00	55,000	11.000,00
00038	SERVIÇOS DE TROCA DE RETENTORES	HORA	170,00	42,000	7.140,00
00039	SERVIÇOS DE TROCA DA PORCA EXTERIOR ANTIGA/MODERNA	HORA	180,00	33,000	5.940,00
00040	SERVIÇOS DE TROCA DE CONEXÃO DE PRESSÃO DO PORTA INJETOR	HORA	220,00	34,000	7.480,00
00041	SERVIÇOS DE TROCA DO PORTA VÁLVULAS	HORA	200,00	45,000	9.000,00
00042	SERVIÇOS DE TROCA DA MOLA DO ELEMENTO	HORA	180,00	40,000	7.200,00
00043	SERVIÇO DE TROCA DO PISTÃO DA BOMBA DE ALIMENTAÇÃO	HORA	150,00	30,000	4.500,00
00044	SERVIÇOS DE TROCA DE MANGUEIRA	HORA	200,00	38,000	7.600,00
00045	SERVIÇOS DE TROCA DE CONEXÕES	HORA	200,00	38,000	7.600,00
00046	SERVIÇOS DE TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	HORA	240,00	30,000	7.200,00
00047	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EIXOS ATÉ 1" > x 1mt	HORA	280,00	68,000	19.040,00
00048	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EIXOS ACIMA 1" > x 1mt	HORA	240,00	87,000	20.880,00
00049	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ROSCAS	HORA	180,00	60,000	10.800,00
00050	SERVIÇOS DE ENBUCHAMENTOS DE BASE DE MANCAL	HORA	180,00	43,000	7.740,00
00051	SERVIÇOS DE ENBUCHAMENTO DE DIFERENCIAL	HORA	80,00	120,000	9.600,00
00052	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BASES DE ROLAMENTOS ATÉ 3" >	HORA	180,00	68,000	12.240,00
00053	SERV. DE RECUPERAÇÃO DE BASES DE ROLAMENTOS ACIMA 3" >	HORA	180,00	117,000	21.060,00
00054	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ENGRENAGENS ATÉ 3"1/2	HORA	60,00	176,000	10.560,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
 Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00055	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ENGRENAGENS ACIMA DE 3' ^{1/2}	HORA	60.00	210,000	12.600,00
00056	SERVIÇOS DE PASSE EM CUBO DE RODA	HORA	80.00	58,000	4.640,00
00057	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE CARDAN	HORA	60.00	76,000	4.560,00
00058	SERVIÇOS DE ALONGAMENTOS DE CARDAN	HORA	100.00	68,000	6.800,00
00059	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS EM FERRO FUNDIDO	HORA	240.00	117,000	28.080,00
00060	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE GRADES DE TRATORES	HORA	280.00	155,000	43.400,00
00061	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CARCAÇAS EM GERAL (CARRIOS, MOTOS E MAQ. PESADAS)	HORA	150.00	68,000	10.200,00
00062	SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO E PLAINAMENTO DE CABEÇOTES	HORA	80.00	127,000	10.160,00
00063	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE ALUMÍNIO EM GERAL	HORA	100.00	75,000	7.500,00
00064	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CALIBRAGEM DE BICOS	HORA	160.00	40,000	6.400,00
00065	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÕES DE TUBOS DE PRESSÃO	HORA	80.00	28,000	2.240,00
00066	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BOMBAS	HORA	240.00	33,000	7.920,00
00067	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ROSCAS EM CARCAÇA	HORA	80.00	40,000	3.200,00
00068	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CARCAÇAS	HORA	120.00	53,000	6.360,00
00069	SERVIÇOS DE EMENDA DE MANGUEIRAS	HORA	140.00	30,000	4.200,00
00070	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CONEXÃO	HORA	180.00	32,000	5.760,00
				VALOR TOTAL R\$	928.180,00